



DECRETO Nº 1.963, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.343, de 17/02/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na **Emenda Constitucional nº 103/2019**, e, em observância ao **§ 3º de seu Art. 9º**, foi promulgada a **Lei Municipal nº 1.048/2019** revogando os **artigos 17-G e 17-H**, assim como o **Art. 17-S, da Lei Municipal nº 811/2013**;

DECRETA:

Artigo 1º – O Art. 2º do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Não terá direito ao auxílio-doença o servidor que já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.”

Art. 2º - O Art. 4º do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O pagamento do benefício de que trata o artigo 1º deste decreto ficará a cargo da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, quando servidor desta, a cargo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, quando servidor desta, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, quando servidor deste.

Art. 3º - O Art. 5º do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - É devido abono anual ao servidor e, na forma da Lei, aos seus dependentes que, durante o ano, recebeu auxílio-doença.”

Art. 4º - A alínea A do Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“a) a 1ª via será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, quando servidor da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, quando servidor desta, a cargo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, quando servidor desta, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, quando servidor deste.”

Art. 5º - O Art. 9º do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A Junta Médica, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da perícia, deverá encaminhar a 1ª via do BIM, juntamente com outros documentos que se fizerem necessários.”

Art. 6º - O Art. 10 do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - a Secretaria Municipal de Administração, quando servidor da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, quando servidor desta, a cargo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, quando servidor desta, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, quando servidor deste, de posse doo(s) documento(s) enviado(s) pela Junta Médica procederá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise dos requisitos formais do servidor, tais como carência, qualidade do segurado, concessões anteriores, dentre outros.”

Art. 7º - O Art. 11 do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - O BIM, juntamente com os outros documentos deferindo ou indeferindo o benefício, será autuado em processo administrativo no competente setor de Protocolo, e será remetido imediatamente, no que couber, para a Secretaria de

Administração da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, ou para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian.”

Art. 8º - O Art. 19 do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Realizada a perícia, o novo BIM será juntado ao processo administrado, sendo os autos encaminhados, no que couber, para a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, ou para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian que, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do processo, emitirá parecer final.”

Art. 9º - O Parágrafo Único do Art. 20 do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nesse caso, o Processo Administrativo seguirá ao setor competente da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, ou para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, no que couber, que deverá:”

Art. 10 - Fica revogado o Art. 23 do Decreto nº 1.343/2014.

Art. 11 - O § 2º do Art. 26 do Decreto nº 1.343/2014 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Conforme determina a Lei Municipal nº 1.048/2019, o pagamento do benefício de que trata o Art. 25 deste Decreto ficará a cargo, no que couber, da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, ou para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian.”

Art. 12 - O Art. 30 e seu § 1º do Decreto nº 1.343/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – Realizada a perícia, o novo BIM será juntado ao processo administrativo, sendo os autos encaminhados, no que couber, a Secretaria de Administração, da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, ou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, que no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do processo, emitirá parecer.”

“§ 1º - Após o parecer, o processo será encaminhado a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, ou para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, se for o caso, que deverá:”

Art. 13 - O Art. 32 do Decreto nº 1.343/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – Não cessará o benefício do servidor até que seja considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, até que seja reencaminhado para a realização de perícia pela Junta Médica instituída nos termos da Lei nº 636, de 02/04/2009, que decidirá pela concessão ou não de aposentadoria por invalidez.”

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luiz Ribeiro Lavinas
Prefeito